# 

# PROJETO DE LEI Nº 011, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

***“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO SINOS (CP -SINOS*).”**

**Art. 1º** Fica ratificado pelo Município de Presidente Lucena o Protocolo de Intenções, constante do Anexo desta Lei, que institui o Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos (CP-SINOS), o qual será composto pelos municípios da Região do Vale do Rio dos Sinos descritos na cláusula sexta do Protocolo de Intenções, e terá sede no Município de Novo Hamburgo.

**Art. 2º** Fica a Prefeita Municipal de Presidente Lucena autorizada a manifestar expressa anuência, em assembleia, aos estatutos respectivos.

**Art. 3º** O CP-SINOS será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta do Município.

**Art. 4º** A Prefeita representará o Município nas assembleias gerais do CP-SINOS.

**Art. 5º** Constituem receita do CP-SINOS:

I – dotações consignadas nos orçamentos dos municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos, previstos no contrato de rateio;

II – produto de operações de créditos, que efetue no País e no exterior;

III – emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados; e

VI – recursos oriundos da alienação de seus bens.

**Art. 6º** Fica o Município de Presidente Lucena autorizado a firmar contratos de Gestão Associada com o CP-SINOS, visando à gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania, devendo, para tanto:

I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;

II – planejar ações integradas entre os entes consorciados, para consecução de suas finalidades;

III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;

IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CP- SINOS;

V – licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;

VI – firmar convênios, protocolos, termos de parcerias, contratos e outros instrumentos, com outros entes da Federação, instituições públicas e privadas, para consecução dos fins do CP-SINOS; e

VII – obter financiamento público e privado, para execução dos programas consorciados.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores ao CP-SINOS, para consecução das atividades do Protocolo ratificado por esta Lei.

**Parágrafo único.** Os custos com pessoal serão suportados pelo CP-SINOS, na forma definida no contrato de rateio, a ser firmado entre os municípios consorciados.

**Art. 8º** A administração do CP-SINOS será realizada na forma prevista pelo Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei.

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, em favor da Autarquia, para atender às despesas decorrentes da execução do CP-SINOS.

**Art. 10.** As relações jurídicas entre o Município de Presidente Lucena e o CP-SINOS serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 11.** O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à estruturação do CP-SINOS.

**Art. 12.** No caso de dissolução do CP-SINOS, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos municípios que o integram, na proporção da participação no contrato de rateio.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 18 de abril de 2016.

**REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

Prefeita Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 011, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O Projeto de Lei 011/2016 tem como objeto a ratificação do Protocolo de Intenções referente ao CP-SINOS, que constitui-se em consórcio do tipo multifuncional através da constituição de Consórcio Público de Direito Público da espécie Associação Pública, integrante da administração indireta de todos os entes Consorciados.

O CP-SINOS tem por objetivo representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, viabilizando a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrados nas áreas da infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania.

Diante do exposto, encaminhamos aos Senhores Vereadores o **PROJETO DE LEI N° 011/2016**,para a devida apreciação e votação.

Atenciosamente.

**REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**  Prefeita Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS - CP SINOS.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO IDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE COMUM NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS - CP SINOS.

Considerando a necessidade de se constituir um consórcio público dos municípios que integram a Região do Vale do Rio dos Sinos com a finalidade de ter uma maior articulação e eficiência na prestação dos serviços públicos;

Considerando que algumas demandas e serviços requerem ações integradas intermunicipais;

Considerando a necessidade de modernização da gestão pública e de qualificação de profissionais para atuação em tais áreas;

Considerando a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades em questão, o desenvolvimento económico e social da região e a proteção dos direitos humanos; e

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos (CP-SINOS), a ser publicado na Imprensa Oficial, devendo este ser ratificado mediante lei de cada casa legislativa municipal, atendendo aos termos do art. 241 da Constituição Federal, à Lei nº11.107/05, ao Decreto nº6.017/07 e às demais legislações pertinentes à matéria, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

4

# I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CP-SINOS constituir-se-á em uma associação com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CP-SINOS terá por finalidade a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CP-SINOS tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA - O CP-SINOS será sediado no Município de Novo Hamburgo, à RS 239, n o . 2755, bairro Vila Nova, sala 207, Prédio Amarelo.

CLÁUSULA QUINTA - Poderão participar do CP-SINOS todos os municípios que a isso se propuserem, cuja participação seja aprovada em assembleia geral e mediante firmatura de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO — A área de atuação do CP-SINOS corresponderá à área territorial dos municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

# II - DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA — Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:

1. Município de **ARARICÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 01 .612„918/0001-54, com sede na Ave José de Oliveira Neto, n o 355, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Sérgio Delias Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n o 392.695.660-72, residente e domiciliado na mesma Cidade;
2. Município de **CAMPO BOM**, inscrito no CNPJ sob n o 90.832.619/0001-55, com sede na Av. Independência, n o 800 representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Faisal Mothei Karam**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF

sob n o 309.364.890-49, residente e domiciliado na mesma Cidade;

1. Município de **DOIS IRMÃOS**, inscrito no CNPJ sob no 88.254.891/0001-53, com sede na Av. Berlim, n o 240, representado neste ato pelo sua Prefeita Municipal, senhora **Tânia Teresinha da Silva**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob n o 100133.359-04, residente e domiciliada na mesma Cidade;
2. Município de **ESTÂNCIA VELHA**, inscrito no CNPJ sob n o 88.254.883/0001-57, com sede na Rua Presidente Lucena, n o 3454, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor

**José Valdir Dilkin**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n o 158.630.930-72, residente e domiciliado na mesma Cidade;

1. Município de **IVOTI**, inscrito no CNPJ sob n o 88.254.909/0001-17, com sede na Av. Presidente Lucena, n o 3527, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Arnaldo Kney**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob n o 239.278.790-53, residente e domiciliado na mesma Cidade;
2. Município de **MORRO REUTER**, inscrito no CNPJ sob n o 94.707.627/0001-20, com sede na BR 1 16, KM 216, n o 7837, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Adair Ricardo Bohn,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n o 151.042.490-34, residente e domiciliado na mesma Cidade;
3. Município de **NOVA HARTZ**, inscrito no CNP J sob n o 91 .995.365/0001-59, com sede na Rua Emilio Jost, n o 387, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Arlem Arnulfo Tasso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n o 669.865.400-00, residente e domiciliado na mesma Cidade;
4. Município de **PRESIDENTE LUCENA**, inscrito no CNPJ sob n o 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, n o 375, representado neste ato pelo sua P refeita Municipal, senhora **Rejani Maria Wurzius Stoffel**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n o 496.542.090-04, residente e domiciliada na mesma Cidade.

# III - DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO E DAS NORMAS DE

CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, INSTÂNCIA MÁXIMA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA — A estrutura institucional e administrativa do CP7 SINOS dar-se-á da seguinte forma:

1. — Assembleia Geral composta pelos Prefeitos;
2. — Conselho de Prefeitos;
3. — Conselho Fiscal com atribuição disciplinada em Estatuto; e
4. — Diretoria Executiva com composição e atribuição disciplinada em Estatuto.

§1º - A representação legal do CP-SINOS será exercida pelo Prefeito que preside a Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos (AMVRS), devendo a Assembleia Geral ratificá-la.

§2º - O representante legal do CP-SINOS presidirá o Conselho de Prefeitos e indicará o Diretor-Executivo do CP-SINOS, a quem delegará, por portaria, todas as funções de natureza administrativa e financeira, devendo a Assembleia Geral ratificar tal indicação;

§3 - O Conselho de Prefeitos será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes dentre os Prefeitos dos entes consorciados.

§4º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes indicados por cada um dos entes federativos, ressaltando que o município que for o representante legal do CP-SINOS não o integrará.

§5º - Os demais integrantes da Diretoria Executiva serão indicados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA — A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CP-SINOS, constituída pelos municípios em pleno gozo de seus direitos e obrigações consorciais, sendo representado pelo Prefeito de cada Município.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, 1 (uma) vez a cada semestre, nos meses de março e agosto, para examinar assuntos previamente pautados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do CP-SINOS ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§2º - Cada ente consorciado possui direito a 1 (um) voto em Assembleia.

§3º - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, em seguida, por maioria simples.

§4º - As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.

5º - Em caso de empate nas votações, o voto de Minerva caberá ao Presidente do CP-SINOS, sem prejuízo do seu voto como membro nato.

§6º - A Assembleia Geral será realizada em local previamente definido no ato de sua convocação ou por acordo entre os consorciados.

CLÁUSULA NONA - A Assembleia Geral se reunirá em sessão especialmente convocada para:

I — ratificar a indicação do Diretor-Executivo do CP-SINOS;

II — indicar os municípios que integrarão o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal;

1. — indicar os membros da Diretoria Executiva;
2. — estabelecer as hipóteses em que o CP-SINOS representará os seus entes consorciados;
3. — deliberar sobre a alteração do Estatuto;
4. - deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CP-SINOS;
5. — substituir os membros que compõem o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal, se necessário;
6. - aprovar o ingresso de novos municípios para integrarem o CP-SINOS;
7. - aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, remuneração, gestão de pessoal a serem propostos pela Diretoria Executiva;
8. — definir os critérios para formalizar o contrato de rateio;
9. — aprovar os projetos e programas de atuação do CP-SINOS;
10. - autorizar a contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
11. - ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situação de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso anterior, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;
12. — deliberar sobre a exclusão de ente consorciado,
13. — deliberar sobre a extinção do CP-SINOS;
14. — apreciar para fins de aprovação, as contas do exercício anterior;
15. — autorizar o Presidente a firmar contrato de gestão; e
16. - definir o prazo do mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

CLÁUSULA DÉCIMA — O mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será definido em Assembleia Geral, sendo permitida recondução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Em qualquer situação o mandato do Presidente do CP-SINOS não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo de Prefeito, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

IV - DO NÚMERO, DA FORMA DE PROVIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DOS CASOS DE CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O CP-SINOS poderá ter agentes públicos próprios elou contar com agentes cedidos pelos consorciados nos termos do S 4 0 do art. 4 0 da Lei n o 1 1.107, de 2005, em número a ser especificado pelo Estatuto, após estudo de impacto financeiro que demonstre a possibilidade de o consórcio suportar financeiramente a despesa de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Os provimentos dos cargos se darão em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A remuneração será instituída em votação da Assembleia Geral, bem como a correção dos índices da inflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As despesas decorrentes das contratações previstas na Cláusula Décima Terceira correrão por conta e responsabilidade do CP-SINOS e serão rateadas entre todos os entes consorciados conforme critério a ser aprovado em Assembleia.

# V - DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CP-SINOS poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A celebração do Contrato de Gestão fica condicionada à aprovação prévia dos termos em Assembleia Geral e ao prévio estudo de viabilidade financeira.

# VI - DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CP-SINOS tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos, devendo para tanto:

I — desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;

II - planejar ações integradas entre os entes consorciados para consecução de suas finalidades;

1. — integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;
2. — modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CP-SINOS;
3. — licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;
4. — firmar convênios, protocolos, termo de parcerias e contratos e outros instrumentos com outros entes da federação, instituições públicas e privadas para consecução dos fins do consórcio; e
5. — obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CP-SINOS poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum perante qualquer entidade de direito público ou privado, conforme hipóteses deliberadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA É direito de qualquer das partes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — O presente Protocolo de Intenções converter-se-á em ato constitutivo do Consórcio após sua ratificação por lei específica de, pelo menos, 4 (quatro) entes federativos subscritores.

§1º - Os municípios que subscreverem este Protocolo terão até 30 (trinta) dias para encaminhar projeto de lei ratificando-o.

§2º - Durante o prazo de ratificação, os municípios responderão pelas despesas decorrentes da efetivação do CP-SINOS, conforme for definido em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - os custos com a manutenção do CP-SINOS serão divididos entre os seus membros, mediante a formalização de contrato de rateio, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — Os entes consorciados definirão de quais projetos e programas participarão, respondendo pelos custos na proporção da sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — Nos órgãos colegiados que venham a ser constituídos no CP-SINOS, poderá ser autorizada a participação de representantes dos entes consorciados ou da sociedade civil que tenham pertinência temática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e de aprovação por lei específica do ente federativo, devendo observar o disposto na Lei Federal n o 1 1 .107, de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CPSINOS, devendo ser respeitadas as obrigações já constituídas perante terceiros, devendo ficar assegurado o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A extinção do CP-SINOS dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do CP-SINOS não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

 I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devem ser assumidas por meio de contrato de rateio; ou

II - outros casos de inadimplemento verificados por meio de processo administrativo específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Aplicam-se ao CP-SINOS as demais disposições da Lei Federal n o 1 1 .107, de 2005.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral.

São Leopoldo, 06 de abril de 2016.

